



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 39 de 22 de Novembro de 2018

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n°. 31/2017, revoga Lei Municipal Complementar n° 34/2018, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1º. O caput do artigo 48 da Lei Municipal Complementar n°. 31/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.”

Art. 2º. O § 1º do artigo 56 da Lei Complementar Municipal n°. 31/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

§ 1º. Os profissionais do magistério, no exercício de funções de docência terão direito, além das férias previstas neste artigo, a recesso remunerado de até 15 dias, (preferencialmente em julho) a ser usufruído nos períodos de recessos escolares de acordo com o calendário anual, além dos recessos instituídos pelo Executivo Municipal no calendário escolar ou por decreto, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretarias de Educação

Art. 3º. Fica acrescentado ao artigo 79º. da Lei Complementar Municipal n° 31/2017 os Parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 79º.

§ 1º O professor designado para a coordenação, quando necessário, poderá prestar os serviços de coordenação em regime integral, recebendo, pela prestação de serviços em regime suplementar, o valor integral dos vencimentos do cargo de 20 horas.

§ 2º. Aos professores eleitos para o cargo de direção, quando necessário, poderá prestar os serviços inerentes ao cargo em regime de horas adicionais em tempo integral, recebendo, pela prestação suplementar, se houver necessidade, o

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

equivalente aos vencimentos integrais do servidor, acrescido do percentual da gratificação do artigo 53 desta lei.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 31/2017.

Art. 5º. Fica acrescentando o artigo "18 A" na Lei Municipal Complementar nº. 31/2017, com a seguinte redação:

Art. 18 A Qualquer exercício de atividades que não a de docência por professores da rede pública municipal, enseja o rompimento da contagem do período do estágio probatório, retomando-se a contagem quando o profissional retomar as atividades do cargo.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar Municipal nº. 34/2018.

Gabinete do prefeito municipal de Candói, em 22 de novembro de 2018.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito

27-08-1990

Publicado no
Nº
De

22/11/18
Gelson Kruk da Costa - Prefeito

CANDÓI

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br